



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARAÍBAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n – B. Usina, Caraíbas - Bahia

Oficio Numero 039 /2015

01 de outubro de 2015.

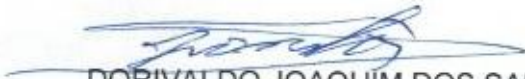
Exmo. Sr.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PATEZ

MD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS - BAHIA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÍBAS, através do seu Presidente DOURIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS tem a honra de encaminhar a V. Exa., obedecendo o previsto no artigos 111 c/c artigo 129 e segs do Regimento interno, encaminha a V. Exa. o incluso Projeto de Lei nº 007/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município, com parecer respectivo que foi aprovado pelos vereadores (doc. Em anexo).

Para atendimento do quanto requerido pelos vereadores solicitamos o esforço desta administração par cumprimento das diretrizes objeto do projeto.


DORIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - BA
Protocolo Nº 061/2015
Data 01/10/2015




PARECER

Projeto de lei nº 007 / 2015
aprovado por 07 votos favoráveis
e 0 contrários.

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI 07/2015

PARECER N.º 007, DE 2015 . DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE ORÇAMENTO , SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 07/2015,

O Projeto em epígrafe dispõe sobre a Lei de diretrizes Orçamentárias para o Município de Caraíbas .

O o projeto foi encaminhado por despacho do Senhor Presidente ao exame das comissões técnicas.

Remetida a proposição, nos termos regimentais, a estas Comissões de Constituição e Justiça e também de orçamento para análise da matéria, foi designado relator o vereador JONES COELHO DIAS. E pela comissão de Orçamento foi escolhido relator VILSON PORTUGL DA SILVA , que resolveram reunir as comissões para elaboração de um parecer conjunto favoravelmente à aprovação nos seguintes termos;

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da administração pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação.

II - EXAME DA CONSTITUCIONALIDADE E DA JURIDICIDADE

O projeto não apresenta inconstitucionalidades e deve ser aprovado na íntegra, esperando a Câmara que as diretrizes aqui aprovadas seja efetivamente aplicadas na Lei orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CARAÍBAS - BAHIA

16.418.824/0001-16

DA DECISÃO

Dessa forma a comissão de Constituição e Justiça, por Unanimidade resolve acomanhar o entendimento do relator Jones Coelho Dias e Vilson Portugal da Silva e propor a aprovação do projeto vez que é essencial para a elaboração da Lei orçamentária além de atender ao comendo Constitucional e da Lei orgânica do Município.

È o que nos cumpre relatar, submetendo a decisão ao plenário.

COMISSÃO DE CONSITUIÇÃOE JUSTIÇA


Estrages Chaves B. Santos
ESTRAGES CHAVES BARBOSA DOS SANTOS
Presidente


JONES COELHO DIAS
Relator

Juraci Ferreira Damasceno
JURACI FERREIRA DAMASCENO
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Antonio Carlos Santos Lenares
ANTONIO CARLOS SANTOS LENARES
Presidente


VILSON PORTUGAL DA SILVA
Relator


EDILSON DA SILVA AMARAL
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - BA
Protocolo Nº 061/2015
Data 01/10/2015
